



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES**

R. Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – Centro – CEP 12.955-000  
CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (11) 4012-1000

**PROJETO DE LEI Nº 003,**

**DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020.**

(De autoria do Chefe do Executivo Municipal)

*Dispõe sobre: "Alteração da quantidade de vagas para o cargo de recepcionista previstos na lei nº 1813/2006".*

**SERGIO FERREIRA**, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica aumentado o número de vagas para três no cargo de recepcionista, constante no ANEXO XVI da Lei nº 1813/2006, que passa a ser:

| Qtd | Denominação   | Vencimento   | C.H.S | Requisitos                           |
|-----|---------------|--------------|-------|--------------------------------------|
| 18  | Recepcionista | R\$ 1.359,78 | 40    | Ensino Médio e Noções de Informática |

**Art. 2º**- Para atender as despesas de que trata esta lei, serão utilizados recursos próprios, complementados se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo,

em 07 de Fevereiro de 2020.

  
**SERGIO FERREIRA**  
Prefeito Municipal





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

R. Dom Duarte Leopoldo, n. ° 83 – Centro – CEP 12.955-000  
CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (11) 4012-1000

### JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 003/2020

**Sr.(a) Presidente, Nobres Vereadores.**

O presente projeto visa aumentar a quantidade de vagas para o cargo de recepcionista, para 18, atualmente o quadro conta com 15 vagas.

Os diversos órgãos da administração pública solicitaram à secretaria de administração mais vagas de funcionários para a melhor eficiência em seus setores que se encontram sobrecarregados.

Por outro lado, a secretaria de Finanças e Planejamento já efetuou estudo do impacto na folha de pagamento e demonstrou que os novos cargos não impactarão negativamente no equilíbrio das contas públicas, conforme documento em anexo.

Sem mais e contando com o discernimento que guarida essa Egrégia Casa Legislativa esperamos a deliberação dessa propositura, reiterando protestos de estima e respeito.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 07 de fevereiro de 2020.

  
**SERGIO FERREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

R. Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – Centro – CEP 12.955-000

CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (11) 4012-1000

### PROJETO DE LEI Nº 003,

### DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020.

(De autoria do Chefe do Executivo Municipal)

*Dispõe sobre: "Alteração da quantidade de vagas para o cargo de recepcionista previstos na lei nº 1813/2006".*

**SERGIO FERREIRA**, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica aumentado em mais 3 (três) o número de vagas para o cargo de recepcionista, constante no ANEXO XVI da Lei nº 1813/2006, que passa a ser:

| Qtd | Denominação   | Vencimento   | C.H.S | Requisitos                           |
|-----|---------------|--------------|-------|--------------------------------------|
| 18  | Recepcionista | R\$ 1.359,78 | 40    | Ensino Médio e Noções de Informática |

**Art. 2º**- Para atender as despesas de que trata esta lei, serão utilizados recursos próprios, complementados se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo,

em 07 de Fevereiro de 2020.

  
**SERGIO FERREIRA**  
Prefeito Municipal





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

R. Dom Duarte Leopoldo, n. ° 83 – Centro – CEP 12.955-000

CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (11) 4012-1000

### JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 003/2020

**Sr.(a) Presidente, Nobres Vereadores.**

O presente projeto visa aumentar a quantidade de vagas para o cargo de recepcionista, para 18, atualmente o quadro conta com 15 vagas.

Os diversos órgãos da administração pública solicitaram à secretaria de administração mais vagas de funcionários para a melhor eficiência em seus setores que se encontram sobrecarregados.

Por outro lado, a secretaria de Finanças e Planejamento já efetuou estudo do impacto na folha de pagamento e demonstrou que os novos cargos não impactarão negativamente no equilíbrio das contas públicas, conforme documento em anexo.

Sem mais e contando com o discernimento que guarida essa Egrégia Casa Legislativa esperamos a deliberação dessa propositura, reiterando protestos de estima e respeito.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 07 de fevereiro de 2020.

**SERGIO FERREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES - SP  
ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000  
CRIAÇÃO DE CARGOS - RECEPCIONISTA  
PROJETO DE LEI 003-2020, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020

ART. 16 - LRF

| CARGO         | QUANTIDADE | CUSTO ANUAL INDIVIDUAL 2020 | IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO |                  |                  |
|---------------|------------|-----------------------------|---------------------------------|------------------|------------------|
|               |            |                             | 2020 *                          | 2021             | 2022             |
| RECEPCIONISTA | 3          | 26.922,63                   | 60.575,92                       | 83.586,69        | 86.545,66        |
| <b>Total</b>  |            |                             | <b>60.575,92</b>                | <b>83.586,69</b> | <b>86.545,66</b> |


(\*) Considerado o período de 9 meses referentes a 2020.

**Metodologia de cálculo:**

I) Para o exercício de 2020 foram considerados os valores atuais de salário, contribuição patronal, cesta básica, vale refeição, 13º salário, contribuição patronal sobre o 13º salário e 1/3 de férias.

II) Para os exercícios de 2021 e 2022 foi realizada a estimativa de reajuste dos custos mencionados no item I), com base na estimativa do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor para 2020 e 2021, haja vista que os salários (que compõem a maior parte do custo) são reajustados com base neste índice.

Bom Jesus dos Perdões-SP, 04 de março de 2020.

  
Ceslei Aparecido de Campos  
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES**

R. Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – Centro – CEP12. 955-000

CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4012-1000

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Relatório de Impacto financeiro

**Valores abaixo atualizados conforme tabela vigente - Lei 2.534/2019 - Decreto nº 005/2020**

| Cargo                                    | Quantidade | Lei          | Salário     | Alíquota Patronal | Valor Patronal | Cesta Básica | Vale Refeição | Custo Mensal Individual | Custo 12 meses | 13º Salário  | Patronal sobre 13º salário | 1/3 sobre Férias | Custo Anual Individual | Custo no período de 04 a 12.2020 |
|--|------------|--------------|-------------|-------------------|----------------|--------------|---------------|-------------------------|----------------|--------------|----------------------------|------------------|------------------------|----------------------------------|
| RECEPCIONISTA                            | 7          | nº2.534/2019 | R\$1.420,70 | 26,34%            | R\$ 374,21     | R\$ 159,60   | R\$ 100,00    | R\$ 2.054,51            | R\$ 24.654,15  | R\$ 1.420,70 | R\$ 374,21                 | R\$ 473,57       | R\$ 26.922,63          | R\$ 141.343,79                   |
| ADVOGADO                                 | 2          | nº2.534/2019 | R\$5.363,38 | 26,34%            | R\$ 1.412,71   | R\$ 159,60   | R\$ 100,00    | R\$ 7.035,69            | R\$ 84.428,33  | R\$ 5.363,38 | R\$ 1.412,71               | R\$ 1.787,79     | R\$ 92.992,22          | R\$ 139.488,33                   |
| PROF. EDUCAÇÃO BÁSICA I (FAIXA1/NÍVEL V) | 3          | nº2.534/2020 | R\$3.821,93 | 26,34%            | R\$ 1.006,70   | R\$ 159,60   | R\$ 100,00    | R\$ 5.088,23            | R\$ 61.058,72  | R\$ 3.821,93 | R\$ 1.006,70               | R\$ 1.273,98     | R\$ 67.161,32          | R\$ 151.112,97                   |

| Cargo   | Quantidade | Lei                          | Diferença de Salário | Alíquota Patronal | Valor Patronal | Cesta Básica | Vale Refeição | Custo Mensal Individual | Custo 12 meses | 13º Salário  | Patronal sobre 13º salário | 1/3 sobre Férias | Custo Anual Individual | Custo no período de 04 a 12.2020 |
|---|------------|------------------------------|----------------------|-------------------|----------------|--------------|---------------|-------------------------|----------------|--------------|----------------------------|------------------|------------------------|----------------------------------|
| VICE DIRETOR DE ESCOLA FUNDAMENTAL (BASEADO NA FAIXA 1/ NÍVEL V DO CARGO DE PEB II) | 2          | nº2.534/2019<br>nº2.344/2015 | R\$1.273,98          | 26,34%            | R\$ 335,57     | R\$ 0,00     | R\$ 0,00      | R\$ 1.609,55            | R\$ 19.314,56  | R\$ 1.273,98 | R\$ 335,57                 | R\$ 424,66       | R\$ 21.348,76          | R\$ 32.023,14                    |
| GRATIFICAÇÃO DE 20% CONFORME LEI Nº 2.344/2015                                      | 2          | nº2.534/2019<br>nº2.344/2016 | R\$1.019,20          |                   |                |              |               | R\$ 1.019,20            | R\$ 12.230,40  |              |                            |                  | R\$ 12.230,40          | R\$ 24.460,80                    |
|   |            |                              |                      |                   |                |              |               |                         |                |              |                            |                  |                        | R\$ 56.483,94                    |

| Cargo   | Quantidade | Lei                          | Diferença de Salário | Alíquota Patronal | Valor Patronal | Cesta Básica | Vale Refeição | Custo Mensal Individual | Custo 12 meses | 13º Salário  | Patronal sobre 13º salário | 1/3 sobre Férias | Custo Anual Individual | Custo no período de 04 a 12.2020 |
|---|------------|------------------------------|----------------------|-------------------|----------------|--------------|---------------|-------------------------|----------------|--------------|----------------------------|------------------|------------------------|----------------------------------|
| VICE DIRETOR DE ESCOLA INFANTIL (BASEADO NA FAIXA1/NÍVEL V DO CARGO DE PEB I) | 5          | nº2.534/2019<br>nº2.344/2015 | R\$1.273,98          | 26,34%            | R\$ 335,57     | R\$ 0,00     | R\$ 0,00      | R\$ 1.609,55            | R\$ 19.314,56  | R\$ 1.273,98 | R\$ 335,57                 | R\$ 424,66       | R\$ 21.348,76          | R\$ 80.057,86                    |
| GRATIFICAÇÃO DE 20% CONFORME LEI Nº 2.344/2015                                | 5          | nº2.534/2019<br>nº2.344/2016 | R\$1.019,20          |                   |                |              |               | R\$ 1.019,20            | R\$ 12.230,40  |              |                            |                  | R\$ 12.230,40          | R\$ 45.864,00                    |
|   |            |                              |                      |                   |                |              |               |                         |                |              |                            |                  |                        | R\$ 125.921,86                   |

Bom Jesus dos Perdões, 07 de fevereiro de 2020.

Rozelaine Magno de Lima  
Encarregada do Departamento  
Pessoal  
Departamento Pessoal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES**  
**Secretaria de Finanças**  
**Contabilidade**

---

**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA**

Sérgio Ferreira, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões / SP, no uso de suas atribuições e atendendo as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, DECLARA, para os devidos fins, que a(s) despesa(s) resultantes do Projeto de Lei nº 003-2020, de 07 de fevereiro de 2020, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA).

Para que produza os legais e jurídicos efeitos, assina a presente.

Bom Jesus dos Perdões, 04 de março de 2020.

Sérgio Ferreira  
Prefeito Municipal

Ordenador de Despesa



Comparativo Quadro Atual x Quadro Proposto

Data-base: 31/12/2019 (3º Quadrimestre de 2019)


Dado do RGF - ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL:

|               |                   |          |
|---------------|-------------------|----------|
| DTP*          | RCL**             | % da RCL |
| 40.515.591,86 | 80.294.873,19     | 50,46%   |
|               | LIMITE MÁXIMO     | 54,00%   |
|               | LIMITE PRUDENCIAL | 51,30%   |
|               | LIMITE DE ALERTA  | 48,60%   |

| Cargo  | Vagas     | Custo Anual       | % da Folha   | % RCL         |
|--|-----------|-------------------|--------------|---------------|
| RECEPCIONISTA  | 3         | 71.422,28         | 0,18%        | 50,55%        |
| ADVOGADO   | 2         | 179.754,04        | 0,44%        | 50,68%        |
| PROF. EDUCAÇÃO<br>BÁSICA I<br>(FAIXA1/NÍVEL V)   | 3         | 192.138,36        | 0,47%        | 50,70%        |
| VICE DIRETOR DE<br>ESCOLA<br>FUNDAMENTAL<br>(BASEADO NA FAIXA<br>1/ NÍVEL V DO<br>CARGO DE PEB II) | 2         | 67.158,32         | 0,17%        | 50,54%        |
| VICE DIRETOR DE<br>ESCOLA INFANTIL<br>(BASEADO NA<br>FAIXA1/NÍVEL V DO<br>CARGO DE PEB I)          | 5         | 167.895,81        | 0,41%        | 50,67%        |
| <b>TOTAL</b>   | <b>15</b> | <b>678.368,82</b> | <b>1,67%</b> | <b>51,30%</b> |
| <b>Diferença</b>   |           |                   |              | <b>0,84%</b>  |

DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL

  
AIRTON SINHEISLARA  
CONTADOR  
CRC 1SP 326463







## CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Nossa Senhora da Consolação, 295 - Centro (11) 4012-7535 - CEP 12955-000 - Bom Jesus dos Perdões - SP

16  
9

### **PARECER JURÍDICO**

#### **Parecer 17/2020**

**Assunto: Projeto de Lei 111/2020 – dispõe sobre a criação de cargo de Recepcionista.**

#### **1- RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei 111/2020 que cria cargos efetivos para Recepcionista, quantidade, segundo a tabela no artigo 1º, de 3 vagas. No final, terão 18, pois há 15 no presente momento. Informando que o custo será suportado por despesas próprias, bem como complementar se necessário (fl. 10).

Justifica o presente projeto de lei, pois há necessidade agentes públicos para melhorar a eficiência da prestação do serviço público, pois há setores sobrecarregados de tarefas, assim, com novas contratações será possível minimizar.

Há demonstração do impacto orçamentário-financeiro para dois exercícios subseqüente (fls. 12/13).

Há declaração de compatibilidade com o plano plurianual nem com lei de diretrizes orçamentárias (fls. 14).

É o necessário. Passo a opinar.

#### **2 – DOS FUNDAMENTOS DE FATO E DIREITO**

A Procuradoria Legislativa manifesta juridicamente sobre tema em questão.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Nossa Senhora da Consolação, 295 - Centro (11) 4012-7535 - CEP 12955-000 - Bom Jesus dos Perdões - SP

Cabe ao Chefe do Poder Executivo trata sobre a estrutura, organização da administração pública e provimento de cargo, conforme o artigo 61, §1, II, da Constituição Federal, *in verbis*,

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

***II - disponham sobre:***

**a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;**

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

Quanto a constitucionalidade e legalidade da iniciativa, a Procuradoria Legislativa entende que estão presentes.

Quanto a compatibilidade do ordenamento jurídico.

A Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar 101/00, estipula que para aprovação de despesa pública há necessidade de declaração do ordenador de compatibilidade com o plano plurianual e lei de diretrizes orçamentárias, conforme artigo 16, II, do Lei Complementar 101/00, *in verbis*,



## CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Nossa Senhora da Consolação, 295 - Centro (11) 4012-7535 - CEP 12955-000 - Bom Jesus dos Perdões - SP

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Há nos autos, manifestação expressa neste sentido (fl. 14), portanto entendo que o referido projeto de lei está adequado.

Há também declaração da estimativa de impacto orçamentário-financeiro para o exercício (fls. 12/13), conforme artigo 16, I, da Lei Complementar 101/2000, *in verbis*,

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

Assim, o referido projeto está conforme determina a Lei Complementar 101/2000.

Vislumbro também interesse público no referido projeto, pois com a contratação de novos profissionais, a Administração Pública poderá prestar um serviço com qualidade e eficiência para população. Assim, buscando o princípio da eficiência, artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, bem como a prestação pública com qualidade, pois o interesse público almeja.

19



## CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Nossa Senhora da Consolação, 295 - Centro (11) 4012-7535 - CEP 12955-000 - Bom Jesus dos Perdões - SP

### **3 – CONCLUSÃO**

Diante de todo exposto, opino pela legalidade do presente Projeto de Lei, pois há declaração de compatibilidade do projeto de lei com o plano plurianual e lei de diretrizes orçamentárias, bem como o demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro para dois exercícios subsequentes. Bem como, há interesse público no presente projeto de lei.

Cabe informar que o parecer não é vinculativo. É o parecer.

Bom Jesus dos Perdões, 16 de março de 2020.

**WILLIAM OLIVEIRA MATOS**

**Procurador Legislativo - OAB/SP 368787**

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'W. Oliveira Matos', written over the printed name and title.



**Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões**  
Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12.955-000 - Fone: 4012-7535

**PAUTA DA 7ª (SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA, A SER REALIZADA NO DIA DEZESETE DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE (17/03/2020), ÀS 20 HORAS.**

**I PARTE:**

**I - Ata:** Ø.

**II- EXPEDIENTE RECEBIDO DO PREFEITO:**

- **Projeto de Lei nº 02/2020 GP**, dispondo sobre a criação de duas vagas para o cargo de advogado público e adota outras providências;
- **Projeto de Lei nº 03/2020 GP**, dispondo sobre alteração da quantidade de vagas para o cargo de recepcionista previstos na lei nº 1813/2006;
- **Projeto de Lei nº 06/2020 GP**, dispondo sobre alteração na quantidade de vagas para o cargo de Professor de Educação Básica I, constantes da relação de cargos da educação constantes do anexo XVI - cargos públicos efetivos da lei 1813/2006;
- **Projeto de Lei nº 08/2020 GP**, dispondo sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para abrir crédito adicional especial para inclusão de natureza de despesa no orçamento em execução até o valor de R\$ 1.017.267,47;
- **Ofício nº 60-GP**, em resposta ao requerimento nº 01/2020.

**III - EXPEDIENTE APRESENTADO PELOS VEREADORES:**

- **Requerimento nº 04/2020**, de autoria do Vereador Edson de Souza Lima.

**IV - EXPEDIENTE APRESENTADO PELA MESA DIRETORA:**

- **Projeto de Resolução nº 03/2020**; dispondo sobre alteração temporária dos dias de realizações das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal e dá outras providências.

**V - EXPEDIENTE RECEBIDO DE DIVERSOS**

- Correspondências em geral

**VI- TRIBUNA**

- Discussão sobre as matérias e assuntos diversos.

**ORDEM DO DIA**

- **Projeto de Resolução nº 03/2020**; dispondo sobre alteração temporária dos dias de realizações das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal e dá outras providências.
- **Requerimento** nº 04/2020.

